

**T E R M O D E R E V O G A Ç Ã O**

Proc. Administrativo nº 0807.01/2015 PP  
Processo Licitatório nº 0807.01/2015 PP  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Unidade Gestora: Secretaria da Educação

Ordenadora de Despesas: Francisco Roberto da Silva

Município/UF: Itaitinga - Ceará

Presente o Processo Administrativo nº 0807.01/2015 PP, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 0807.01/2015 PP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, que se realizaria no dia 22 de julho de 2015, às 14:00h.

Foi verificado pela Secretaria de Educação a necessidade de reavaliar a real necessidade do objeto, bem como revisão no projeto inicial, para possível readequação técnica, para atendimento de nova demanda do interesse público.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

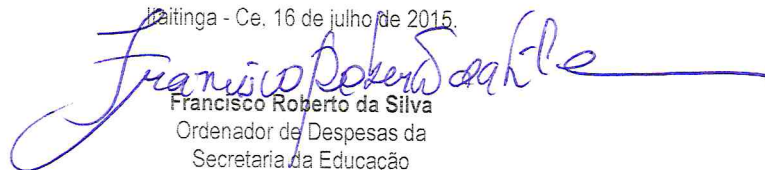
O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0807.01/2015 PP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Itaitinga - Ce, 16 de julho de 2015.

  
Francisco Roberto da Silva  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Educação